



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . .	90\$	" . . . . .	65\$
A 2.ª série . . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 11:538** — Determina que a canhoneira *Mandovi*, destinada ao serviço da missão geo-hidrográfica da Guiné, passe a denominar-se navio hidrográfico *Mandovi*.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 35:912** — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de conservação e de reparação na Pousada da Serra da Estrela.

#### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 11:539** — Abre um crédito na colónia da Guiné para reforço de duas verbas inscritas no capítulo 12.º da tabela de despesa extraordinária do orçamento vigente daquela colónia.

**Portaria n.º 11:540** — Abre um crédito na colónia de Macau destinado ao pagamento de encargos legalmente contraídos pelo extinto conselho de administração das obras públicas da mesma colónia.

#### Ministério da Educação Nacional:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 11:541** — Fixa o preço da venda ao público da batata de consumo, seja qual for a sua origem.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

### Portaria n.º 11:538

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que, nos termos do decreto-lei n.º 34:677, de 19 de Junho de 1945, a canhoneira *Mandovi*, destinada ao serviço da missão geo-hidrográfica da Guiné, criada pelo decreto-lei n.º 33:609, de 14 de Abril

de 1944, passe a denominar-se navio hidrográfico *Mandovi*.

Ministério da Marinha, 22 de Outubro de 1946.—  
O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 35:912

Considerando que foram adjudicadas a Israel Marques Ferreira as obras de conservação e de reparação na Pousada da Serra da Estrela;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1946 e do de 1947;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Israel Marques Ferreira para a execução das obras de conservação e de reparação na Pousada da Serra da Estrela pela importância de 155.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 75.000\$ no corrente ano e 80.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Outubro de 1946.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

### Portaria n.º 11:539

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto

n.º 35:770, de 29 de Julho do ano corrente, abrir na colónia da Guiné um crédito especial de 900.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento vigente daquela colónia:

Capítulo 12.º, artigo 254.º, n.º 4), alínea a) «Fomento económico — Edifícios diversos — Palácio do Governo de Bissau» . . . . .	700.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 254.º, n.º 4), alínea c) «Fomento económico — Edifícios diversos — Brigadas de moradias, incluindo reparação do palácio de Bolama» . . . . .	200.000\$00
	<hr/> 900.000\$00

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.*

Ministério das Colónias, 22 de Outubro de 1946.— O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

2.ª Secção

**Portaria n.º 11:540**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho do ano corrente, abrir na colónia de Macau um crédito especial de \$ 4.864,93, com contrapartida nas disponibilidades do fundo de reserva, destinado ao pagamento de encargos legalmente contraídos pelo extinto conselho de administração das obras públicas daquela colónia.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.*

Ministério das Colónias, 22 de Outubro de 1946.— O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

**10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 8 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, com acordo prévio de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, de conformidade com o disposto no

artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, a transferência da quantia de 5.600\$ do n.º 1) para o n.º 4) do artigo 798.º, do capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional actualmente em vigor.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Outubro de 1946.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**Gabinete do Ministro**

**Portaria n.º 11:541**

Pela portaria n.º 11:501, de 1 de Outubro de 1946, estabeleceu-se o regime de guias de trânsito para o transporte de batata de consumo para fora da cidade de Lisboa e da área dos concelhos do Porto e Matosinhos e fixou-se o preço de venda da batata de origem estrangeira.

Em conjugação com essas medidas e a fim de evitar que a batata estrangeira possa ser vendida por preços superiores aos fixados, tanto nos referidos centros consumidores como em outros que porventura dela venham a ser abastecidos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no n.º 4.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, e do n.º 4.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:564, de 10 de Outubro de 1941, o seguinte:

1.º O preço de venda ao público da batata de consumo na cidade de Lisboa e nos concelhos do Porto e Matosinhos, seja qual for a sua origem, não poderá exceder 2\$60 por quilograma.

2.º Nos demais centros de consumo que eventualmente venham a ser abastecidos com batata estrangeira expedida de Lisboa, ou dos concelhos do Porto e Matosinhos, nas condições estabelecidas pela portaria n.º 11:501, de 1 de Outubro de 1946, o preço máximo de venda ao público da batata de consumo, seja também qual for a sua origem, não poderá exceder o de 2\$60 por quilograma, acrescido dos encargos de transporte.

3.º As infracções ao disposto nesta portaria serão punidas pela forma estabelecida no decreto-lei n.º 29:964, de 10 de Outubro de 1939, com as alterações referidas nos artigos 1.º e 2.º do decreto-lei n.º 32:086, de 15 de Junho de 1942.

Ministério da Economia, 22 de Outubro de 1946.— O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.